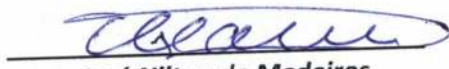


LEI Nº 17.972, DE 22 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADA

Em 22 / 05 / 2020.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.758, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A seleção do pessoal contratado na forma desta Lei será feita mediante prévio processo seletivo simplificado, na forma do regulamento e edital, obedecendo os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado quando a contratação se der em virtude dos incisos I e II do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º. As contratações de pessoal temporárias necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 poderão ser feitas sem a realização de processo seletivo simplificado, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017.

§1º. Para as contratações feitas na forma deste artigo, fica excepcionado o cumprimento do prazo previsto no inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017.

§2º. Os contratos temporários celebrados na forma deste artigo terão duração de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 3º. Fica assegurada a prorrogação contratos temporários de pessoal vigentes na data de publicação deste Lei, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 4º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. omissis...

I - omissis...

II - combate a surtos endêmicos e pandêmicos;"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de maio de 2020.


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá